

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE:

1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____ / ____ / ____ , por volta das ____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA? DE QUE FORMA?

_____.

3) DAS LESÕES SOFRIDAS, HOUVERAM SEQÜELAS PERMANENTES? QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL. (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):

_____.

4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?

_____.

5) Se a INVALIDEZ ou DEBILIDADE do autor é em grau: MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?

_____.

Sem mais, em ____ / ____ / ____.
(Assinatura – carimbo – CRM)



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
COM CLAUSULA "AD EXITUM"

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante Valdeir Felipe Bezerra brasileiro(a) Solteiro, Estudante portador do CPF: 125.161.604-61 residente na Rua: Sítio Monti Alegre, 500, Bairro: Zona Rural, COMARCA governador com os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

- 1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Mossoró - RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;
 - 2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à **30% (trinta por cento)**, sob o valor da condenação, **independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa**;
 - 3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula "**ad exitum**";
 - 4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à **30% (TRINTA POR CENTO)** sob o valor da causa;
 - 5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..
- Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.
- Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 10/07 /2018.

Contratante: Valdeir Felipe Bezerra

Contratado: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO

OAB/7469

Testemunhas:

CPF nº

Testemunhas:

CPF nº



P R O C U R A Ç Ã O "AD JUDICIA"

Outorgante: Valdeir Felipe Bezerra, brasileiro(a) -
Solteiro, Estudante, portador do RG nº 003.137.054, e do
CPF nº 125.161.604-61 residente na RUA: Sítio Ponte Alegre
BAIRRO: Zona Rural COMARCA Governador - Rio
Grande do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA
MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; DARTWNZ
WAMBERTO BARBOSA SALES (OAB9822/RN) podendo serem intimados na Rua
Antonio Vieira de Sá nº 986, Mossoró-RN, ao qual confere amplos e
gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia",
para ajuizar ação de cobrança na Comarca Mossoró -RN,
podendo a outorgada, confessar, assinar, desistir, propor acordo,
receber intimações, dar quitação, transigir, apresentar réplica,
oposições, firmar acordo, receber e levantar ALVARA JUDICIAL,
decorrente da presente ação, apresentar recurso e contra razões, e
ainda requererem seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta
com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará judicial,
acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado
ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou,
qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o direito
do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao
bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 21/07/2018.

Outorgante: Valdeir Felipe Bezerra.

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Valdeir Felipe Bezerra, brasileiro(a), Solteiro, Estudante portador do RG nº 003.137.054 e do CPF 123.161.604-61 residente na Silva Jardim, na Cidade de Mossoró - Rio Grande do Norte. Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser convededor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Comarca de Mossoró-RN em 10/07/2018.

Declarante: Valdeir Felipe Bezerra

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.





AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

Nome completo da vítima

325.361.604-61 Valdeir Felipe Bezerra

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo

Valdeir Felipe Bezerra

CPF titular da conta

325.361.604-61

Profissão

Receoso

Endereço

Getúlio Monte Alegre

Número

600

Complemento

casa

Bairro

Zona Rural

Cidade

Edenredor norte

Estado

Re

CEP

59.790.000

Email

Telefone (DDD)

(1849) 9832-8771

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

- | | | | |
|--|--|---|--|
| <input type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR | <input type="checkbox"/> SEM RENDA | <input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00 |
| <input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00 | <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00 |

- CONTA POUPANÇA** (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
- BRADESCO (237) BANCO DO BRASIL (001) ITAÚ (341)
- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA

N.R.

D/V

CONTA

N.R.

D/V

(Informar dígito se existir)

(Informar dígito se existir)

CONTA CORRENTE (todos os bancos)

BANCO

Nome

Bradesco

N.R.

AGÊNCIA

N.R.

CONTA

N.R.

D/V

3226 3

(Informar dígito se existir)

00206 25 0

(Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Moçambique, 31 de Setembro de 2018

Local e Data

Valdeir Felipe Bezerra

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPF.001 V001/2017





DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima

Valdeir Felipe Bezerra

CPF da Vítima

325.361.604-61

Data do Acidente

11.06.2018

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal

CPF do Representante legal

Email

Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

Moisseno RU 34 de Setembro de 2018

Local e Data

Valdeir Felipe Bezerra

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALI.001 V001/2017



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Valdeir Felipe Bezerra
RG nº 003.134.054, data de expedição 18/04/2009 Órgão SSP/RS

CPF nº 125.464.604-61, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Sítio Jonte Alegre</u>
Número	<u>600</u>
Apto / Complemento	<u>casa</u>
Bairro	<u>Zona Rural</u>
Cidade	<u>Governador</u>
Estado	<u>RS</u>
CEP	<u>59.790.000</u>
Telefone de Contato	<u>18419-9852-8771</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Mossoró/RS 39/07/2018

Assinatura do Declarante: Valdeir Felipe Bezerra



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
COM CLAUSULA "AD EXITUM"

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante _____, brasileiro(a) _____, portador do CPF: _____, residente na Rua: _____, Bairro: _____, COMARCA _____, com os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

- 1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de _____ -RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;
 - 2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à **30% (trinta por cento)**, sob o valor da condenação, **independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa**;
 - 3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula "ad exitum";
 - 4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à **30% (TRINTA POR CENTO)** sob o valor da causa;
 - 5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..
- Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em ____/____/2018.

Contratante: Valdimir Filipe Bezerra

Contratado: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO

OAB/7469

Testemunhas: _____

CPF nº

Testemunhas: _____

CPF nº



P R O C U R A Ç Ã O "AD JUDICIA"

Outorgante: _____, brasileiro(a) -
_____, _____, portador do RG nº _____, e do
CPF nº _____, residente na RUA: _____,
BAIRRO: _____ COMARCA _____ - Rio
Grande do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA
MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; DARTWNZ
WAMBERTO BARBOSA SALES (OAB9822/RN) podendo serem intimados na Rua
Antonio Vieira de Sá nº 986, MossorÓ-RN, ao qual confere amplos e
gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia",
para ajuizar ação de cobrança na Comarca _____ -RN,
podendo a outorgada, confessar, assinar, desistir, propor acordo,
receber intimações, dar quitação, transigir, apresentar réplica,
oposições, firmar acordo, receber e levantar ALVARA JUDICIAL,
decorrente da presente ação, apresentar recurso e contra razões, e
ainda requererem seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta
com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará judicial,
acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado
ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou,
qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o direito
do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao
bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em ____/____/2018.

Outorgante: Voldur Fábia Bezerra.

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



DECLARAÇÃO DE POBREZA

portador do RG nº _____, e do CPF _____, residente na _____, na Cidade de _____ - Rio Grande do Norte. Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem á custear as despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de _____ - Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser conhecedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Comarca de Mossoró-RN em _____ / ____ /2018.

Declarante: Valdir Felipe Bezerra

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.



DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

Eu, _____, brasileiro, _____, _____, com CPF nº _____, residente na Rua _____ nº _____, BAIRRO: _____, _____-RN, DECLARA, sob as penas da lei que é isento de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes, fazendo presente declaração nos termos- conforme previsto na Lei 7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

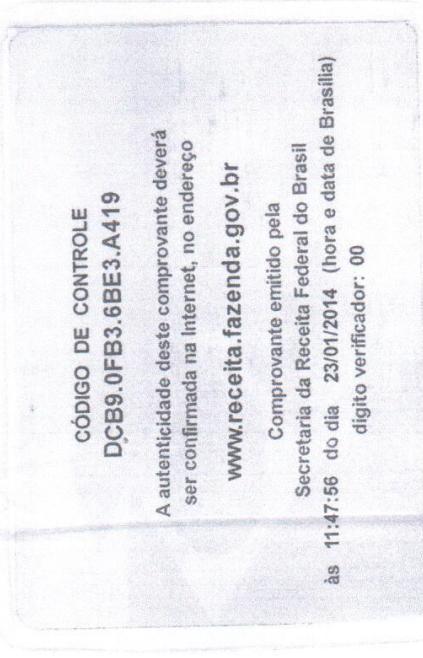
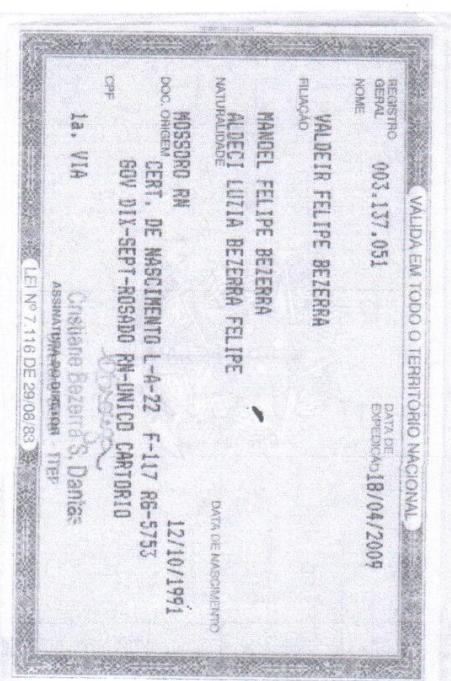
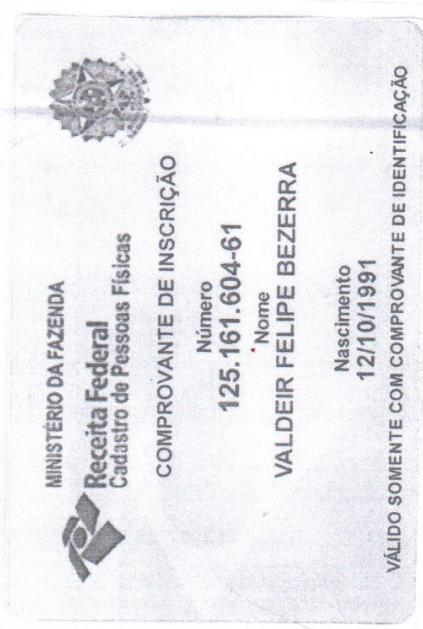
Mosssoro-RN, em _____/_____/. .

Declarante: _____

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

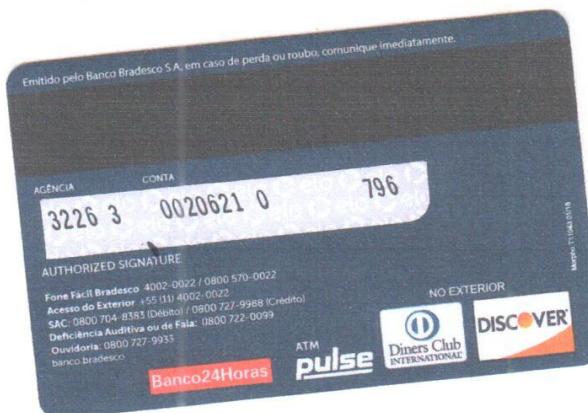
Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.
Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.
Falso reconhecimento de firma ou letra.

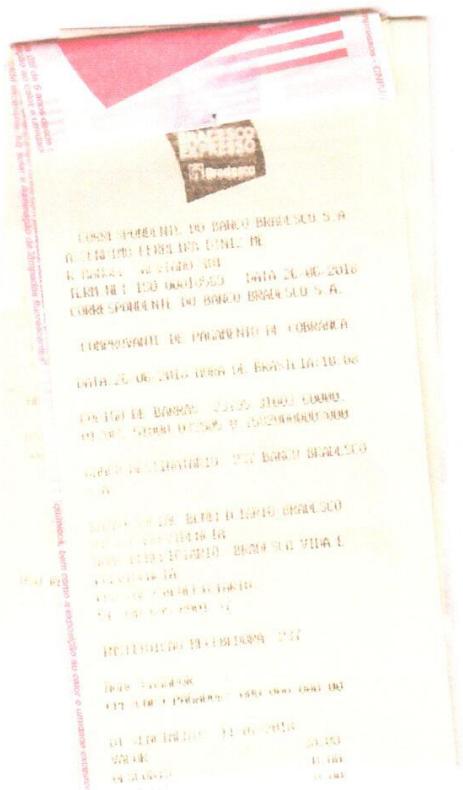




Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 16/07/2019 12:18:17
<https://pje1.g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071522305511500000045294886>
Número do documento: 19071522305511500000045294886

Num. 46818160 - Pág. 8





NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2^ª VIA

1/1

COMPANHIA ENERGÉTICA
DO RIO GRANDE DO NORTE
RUA MERMOZ, 150, BALDO,
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE
CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0



www.cosern.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

Ligações Grátiias:

-TELEATENDIMENTO COSERN: 116

-Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142

-Ouvidoria 0800 084 0404

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte

ARSEP: 0800 727 0167 -Ligação Grátiia de telefones fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL 167

Ligação Grátiia de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

ALDEC LUIZA BEZERRA FELIPE
CPF: 968.569.044-87

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA
SI MONTE ALEGRE 600

ZONA RURAL/AREA RURAL
59790-000 GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO RN

Não existem débitos de 2017 e anteriores. Esta declaração sucede para comprovação do cumprimento das obrigações anuais das contas das faturamento mensais (Art. 4º, Lei 12.007/09). Esta declaração não abrange débitos de faturamento e/ou fases de dívidas nem faturas pendentes que poderão ser cobradas após o fim do processo judicial.

DATA DE VENCIMENTO
25/05/2018

TOTAL A PAGAR (R\$)
73,09

DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
18/05/2018

DATA DA APRESENTAÇÃO
18/05/2018

NÚMERO DA NOTA FISCAL
006724158

Série: U

CONTA CONTRATO
7008572814

Nº DO CLIENTE
3010781305

Nº DA INSTALAÇÃO
2492723

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Trifásico

RESERVADO AO FISCO

BFDD A18C A68D 6296 5D66.579A 16B9.6FFA

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

Consumo Ativo(kWh)
Acréscimo Bandeira AMARELA
Contribuição Iluminação Pública
Multa por atraso-NF 003864967 - 22/03/18
Juros por atraso-NF 003864967 - 22/03/18
Atualização IGP-M-NF 003864967 - 22/03/18

QUANTIDADE
100.000000

PREÇO(R\$)
0.63412065

VALOR(R\$)
63,41
0,82
4,82
2,17
1,23
0,64

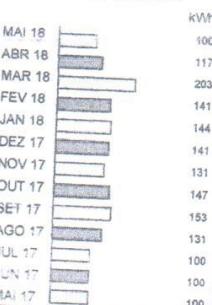
Comunicamos o não pagamento da(s) conta(s) de energia citada(s):
Vencido Dt reaviso Valor Vencido Dt reaviso Valor
26/04/18 18/05/18 71,05

Em caso de não pagamento do débito, o fornecimento de energia poderá ser suspenso, bem como poderá ocorrer sua inclusão nos registros de restrição de crédito do SPC e SERASA, com abrangência nacional.
Este comunicado não substitui o aviso de débitos anteriores bem como não abrange débitos em discussão judicial que poderão ser cobrados após o fim do processo.

Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo(kWh) 0.47647827

HISTÓRICO DO CONSUMO



Faturado pelo mínimo da fase
- Custo de Disponibilidade,
Artigo 98, Resolução ANEEL
414/2010.

TOTAL DA FATURA

73,09

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS	%	VALOR DO IMPOR	PIS	%	VALOR DO IMPOR	COFINS	%	VALOR DO IMPOR
IE DE CULO	18,00	11,98	64,23	1,22	0,78	64,23	5,84	3,62

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
745810	CAT	3.887,00	18/05/2018	3.948,00	29	1.00000
745810	CRT	3.167,00	18/05/2018	3.205,00	29	1.00000

A PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA: 19/06/2018

AÇÕES IMPORTANTES

De 22/04, tarifa com reajuste médio de 14,88% para Baixa Tensão e 17,47% para Alta Tensão-REF 2 306/18. A leitura a bandeira de maior rigor é a Amarela. Mais informações em www.aneel.gov.br. O reajuste é compensado quando houver variação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. A multa gera multa 2% (Res.414/ANEEL), Juros 1% a.m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês. O reajuste é compensado quando houver decumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. O também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 16/07/2019 12:18:18
https://pje1.g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071522311827600000045294960

Número do documento: 19071522311827600000045294960

Num. 46818234 - Pág. 1



CIRURGIA GERAL - VERDE

Paciente: 13813 - VALDEIR FELIPE BEZERRA (26 a 7 m 30 d)

Nascimento: 12/10/1991 Natural: MOSSORÓ, BRASIL Sexo: M Cor: PARDA

CNS: 898050075993955 CPF: 12516160461

SOKOLOV, V. V. / V. V. VARDAN

Mãe: ALDECI LUZIA BEZERRA FELIPE

Pai: MANOEL FELIPE BEZERRA

Logradouro: MONTE ALEGRE, 1

Bairro: GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO Cidade: GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

Telefone: 84.99791960 84 99791960

Compl.

Motivo (alegado pelo paciente): QUEDA - MOTO

Tipo: REGULAR

Motivo (alegado pelo
Origem: FAMILIA

ipo: RE

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: acidente de moto apresentando trauma de face, corte contuso suturado.

Horas: 31:50

Dr. Adriano Andrade
ORURGICO SUBMATERIAL
EPLASTICO CONTIN
0002477

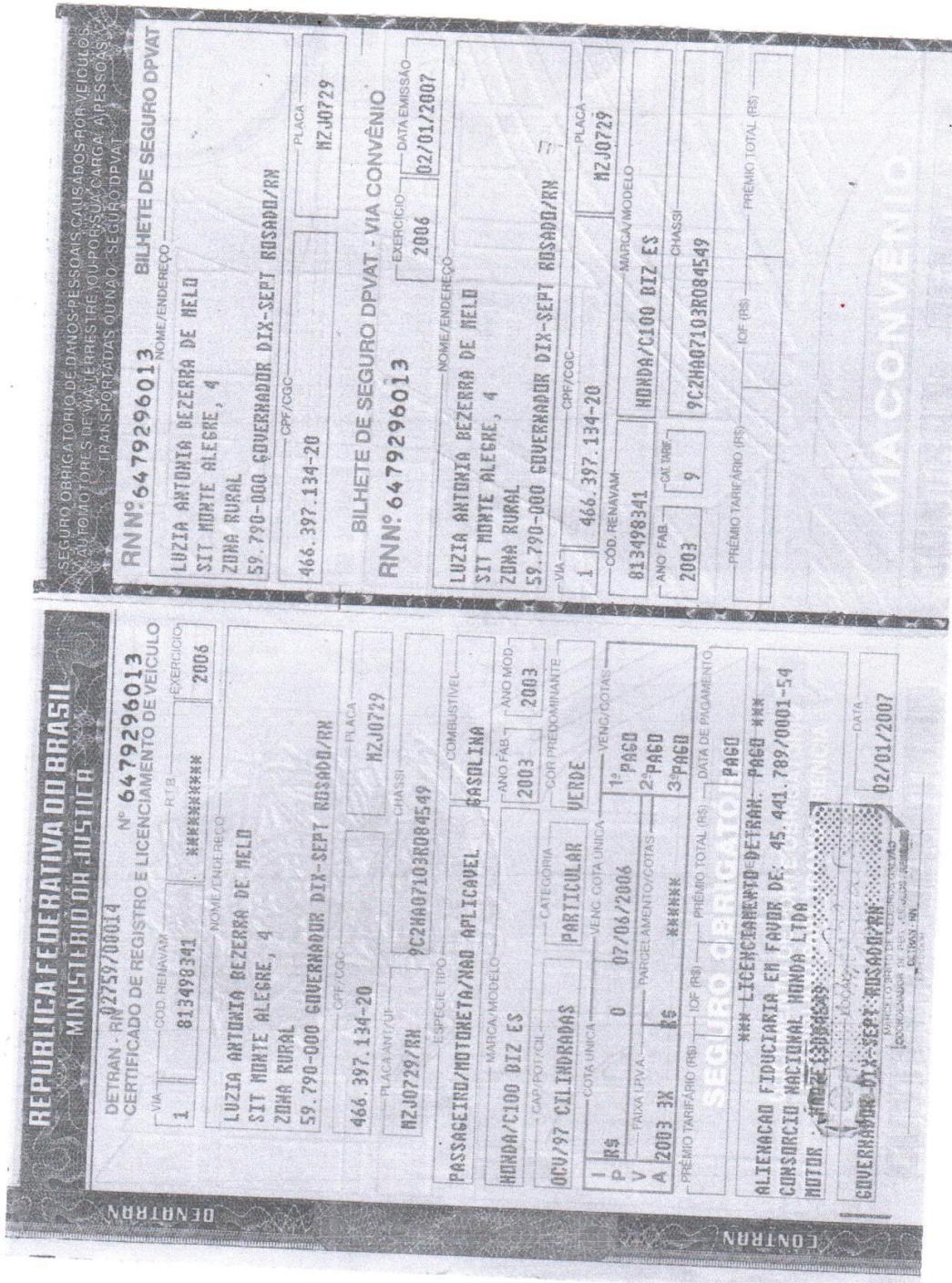
Diagn. Inicial:

*Saída: - () Decisão médica; () Enc. outroServiço; () Evasão; () Interna; CID - Proc.

Data: / /18 Hr: : Ass. Médico:

*Gerado via SX por ANTONIO CAVALCANTE NEGREIROS. Impresso em 11/11/2011 - 10:59







100
Cartório Único de Casamento
Centro
CEP: 59790-000
Gov. Dix-Sept Rosado - RN



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:
FRANCISCO FLORENCIO DE MELO
Luzia Antonia Bezerra

MATRÍCULA:
094383015519752000043440001042- 13

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

FRANCISCO FLORENCIO DE MELO, nascido aos 26/03/1943, em Mossoró - RN, brasileiro, filho de **LUIZ FLORENCIO DE MELO** e **ANTONIA LUCAS DE ALMEIDA**.
Luzia Antonia Bezerra, nascida aos 05/11/1950, em Gov. Dix-Sept Rosado - RN, brasileira, filha de **MANOEL VIRGILIO BEZERRA** e **ANTONIA LUZIA BEZERRA**.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENO)

vinte e oito de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco

DIA MÊS ANO

28/12/1975

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

Luzia Antonia Bezerra de Melo

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Consta a margem do referido termo uma anotação, datada de hoje, referente ao falecimento da contraente acima, conforme consta no Livro C-26, fls. 40 sob o n.º 11.190, no 4º Cartório de Mossoró/RN.

CARTÓRIO ÚNICO DE GOV. DIX-SEPT
ROSADO-RN
Oficial: Adriana Felipe da Silva
Rua Cônego Soares, 29 Centro
Governador Dix-Sept Rosado - RN
Fone: (84)3328-2141

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Governador Dix-Sept Rosado - RN, 10 de março de 2010

Adriana Felipe da Silva
Adriana Felipe da Silva
Tabeliã / Oficiala Substituta



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Policia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: DELEGACIA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT-ROSADO
Endereço: RUA MANOEL SALVIANO, S/N, CENTRO, PORTALEGRE

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J201815500130 1.2 Data de Expedição: 25/07/2018 10:49:21
1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO 1.4 Ligou CIOSP: Não

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 11/06/2018 19:00:00 2.2 Autoria: Conhecida
2.3 Fato: Consumado 2.4 Flagrante: Não
2.5 Meio(s) empregado(s): Outros 2.6 Tipo do local: Via Pública
2.7 Número: SN 2.8 Número: SN
2.10 Complemento: 2.11 Ponto de Referência: PRÓXIMO AO RIO
2.12 Bairro: CENTRO 2.13 Cidade: GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO
2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: VALDEIR FELIPE BEZERRA 3.2 Estado civil: Solteiro(a)
3.3 Nome Social: 3.4 Pai: MANOEL FELIPE BEZERRA
3.5 Etnia: Branca 3.6 Mãe: ALDECI LUZIA BEZERRA FELIPE
3.7 Sexo: MASCULINO 3.8 Orientação Sexual:
3.9 CPF: 12516160461 3.10 Identidade de Gênero:
3.11 Nacionalidade: 3.12 Data de Nascimento: 12/10/1991
3.13 Profissão: ESTUDANTE 3.14 RG: 003137051 - ITEP/RN
3.15 Telefone(s): 84 999516590 3.16 Passaporte:
3.17 Número: 600 3.18 Naturalidade: MOSSORÓ RN
3.19 Bairro: ZONA RURAL 3.20 E-Mail:
3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE 3.22 Logradouro: SÍTIO MONTE ALEGRE
3.23 Cidade: GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO 3.24 CEP:

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S)

6.1.1 Nome Completo: IELSON VIEIRA DE OLIVEIRA 5.1.3 Estado civil: Casado(a)
6.1.2 Nome Social: 6.1.5 Identidade Gênero:
6.1.4 Etnia: Parda 6.1.7 Orientação Sexual:
6.1.6 Mãe: MARIA IVANETE DE OLIVEIRA 6.1.9 Pai: Parda
6.1.8 Sexo: MASCULINO 6.1.11 Data de Nascimento: 23/06/1966
6.1.10 CPF: 46639845415 6.1.13 RG: 773283
6.1.12 Nacionalidade: 6.1.15 Profissão: AGRICULTOR
6.1.14 Passaporte: 6.1.18 CEP:
6.1.16 Logradouro: SÍTIO IPUEIRA 6.1.20 Cidade: GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO
6.1.17 Número: SN 6.2.3 Estado civil: Casado(a)
6.1.19 Bairro: ZONA RURAL 6.2.5 Identidade Gênero:
6.1.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE 6.2.7 Orientação Sexual:
6.2.1 Nome Completo: ADONIAS FRANCISCO DE MELO 6.2.9 Pai: Parda
6.2.2 Nome Social: 6.2.11 Data de Nascimento: 08/05/1969
6.2.4 Etnia: Parda 6.2.13 RG: 1084567
6.2.6 Mãe: LUZIA ANTONIA BEZERRA DE MELO 6.2.15 Profissão: AGRICULTOR(A)
6.2.8 Sexo: MASCULINO 6.2.18 CEP:
6.2.10 CPF: 67309356420 6.2.20 Cidade: GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO
6.2.12 Nacionalidade: 6.2.14 Passaporte:
6.2.14 Passaporte: 6.2.16 Logradouro: SÍTIO MONTE ALEGRE
6.2.16 Logradouro: SÍTIO MONTE ALEGRE 6.2.18 CEP:
6.2.17 Número: 02 6.2.20 Cidade: GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO
6.2.19 Bairro: ZONA RURAL 6.2.15 Nome do proprietário: LUZIA ANTONIA BEZERRA DE MELO
6.2.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE 7.1.1 Segurado: Não
7.1.1 Segurado: Não 7.1.2 Seguradora:
7.1.3 Chassi: *****84549 7.1.4 Renavam: 813498341/2006
7.1.5 Placa: MZJ0729 7.1.6 Estado:
7.1.7 Marca: HONDA 7.1.8 Modelo: C100 BIZ ES
7.1.9 Ano do Modelo: 2003 7.1.10 Ano de Fabricação: 2003
7.1.11 Cor do veículo: VERDE 7.1.12 Tipo do veículo: MOTONETA
7.1.13 Nota Fiscal: 000000 7.1.14 Número do Motor:
7.1.15 Nome do proprietário: LUZIA ANTONIA BEZERRA DE MELO 7.1.16 Vínculo com a Ocorrência:
7.1.17 Nome do condutor: VALDEIR FELIPE BEZERRA
7.1.18 Observações:

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

COMPARECEU A ESTA UNIDADE DE POLÍCIA INFORMANDO QUE, NA REFERIDA DATA E HORA, CONDUZIA O VEÍCULO SUPRATICITADO QUANDO DERRAPOU EM PEDRAS ESPALHADAS PELA PISTA; QUE, ADONIAS FRANCISCO DE MELO E IELSON VIEIRA FICARAM SABENDO DO ACIDENTE MOMENTOS DEPOIS; QUE, FOI LEVADO PARA O HOSPITAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO; QUE, SOFREU LESÃO NA FACE QUE, CONFORME DOCUMENTO MÉDICO EM ANEXO, DE UMA PROFUNDIDADE DE 17 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO; QUE, ESTA CIENTE DE QUE IRÁ RESPONDER PELO CRIME DO ARTIGO 309 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, MAS QUE, MESMO ASSIM, PRECISA DESTE DOCUMENTO PARA SOLICITAR O SEGURO DE TRÂNSITO. NADA MAIS

Protocolado: J201815500130 - Código de Ato: 2366714359e2ed95148f8bf2a45fc16a

Página 1 2

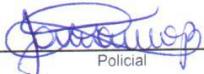
DISSE.

9.2 Informações do CIOSP

10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NO FOI COMPLEMENTADO)

11. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.
Data 25/07/2018 10:49:21



Policial



Interessado



Polegar direito

Atendimento: 2158850 - Janaina Janielly Bezerra

Impresso por: 2158850 - Janaina Janielly Bezerra em 25/07/2018 10:49:29

FINAL DO BOLETIM DE OCORRNCIA

* Lelson Cícero de Oliveira
* Ademar França - o Melo

Protocolo: J2018155000130 - Código de autenticação: c3b677e359e2dd951d8f8ef2e9f56b60

Página 2 2



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 16/07/2019 12:18:18
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071522311827600000045294960>
Número do documento: 19071522311827600000045294960

Num. 46818234 - Pág. 6



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REGISTRO DE ATENDIMENTO HOSPITALAR

Colocar o Número
da Ficha

89

DATA DE ATENDIMENTO: 11/06/18
HORA: 19:29 hs

RECEPÇÃO

NOME: Ronaldo Filipe Bezerra SEXO: M IDADE: 25 a
CARTÃO DO SUS: 898.0500-75993955 DATA DE NASCIMENTO: 12/10/1992
ENDEREÇO: St. Monica, Alcione
NOME DA MÃE: Adelci Teliziel Bezerra VISTO RECEPÇÃO: Medicis

ACOLHIMENTO

HISTÓRIA CLÍNICA

PA (mmHg): 130x100 mmhg
P.C. (PPM):
FR (IRPM):
SAT (%O2):
HGT (mg/dl):
TEMPERATURA (°C):
PESO (kg):

HIPERTENSÃO NÃO
DIABETES NÃO
ALERGIAS MEDICAMENTOSAS NÃO
QUAIS:
INTERNAÇÃO ANTERIOR
MOTIVO E LOCAL:

SIM NÃO

ESTRATIFICAÇÃO
RISCO CLÍNICO

VERMELHO 
LARANJA
AMARELO
VERDE
AZUL

Assinatura do profissional

CONSULTA MÉDICA

HISTÓRIA CLÍNICA:

Acute sobre evoluto de mto, apresentando dores p/foro contínuos em face e escorregem per todo o corpo.
A face de fez apreço profundo e cerca 17 cm t/ânia de comprometimento.

EXAME FÍSICO:

BBG, círculo círculos, urp.
AU: RCRm, BNF, Nefros
Af: NV, eritema, RA.
Apofis: nenh.

EXAMES SOLICITADOS

HEMOGRAMA SUMÁRIO DE URINA ECG RADIOGRAFIA
 OUTROS:

ORIENTAÇÕES / OBSERVAÇÕES / HORÁRIOS

MEDICAÇÃO + OBSERVAÇÃO
 ENCAMINHAMENTO ESPECIALIDADE

Bucomaxila (FR7M)

SAÚA A REVELIA
 RETORNAR ATÉ 24H PARA REAVALIAÇÃO
 INTERNAÇÃO; DESTINO
 TRANSFERIDO; HORA DA 1^ª REGULAÇÃO

HORA DE SAÍDA (DESTINO):

Dr. Igor Max A. Galvão
MÉDICO
CRM/RN 874
Assinatura e/ou selo do médico





PROCURAÇÃO PARTICULAR

BENEFICIARIO/VITIMA:

Nome: Voldeir Felipe Bezerra

Nacionalidade: Brasileiro Est. Civil: Solteiro

Profissão: Estudante Identidade: 003.137.051

Endereço: Sítio Jonte Alegre 600, zona Rural
Governo do

PROCURADOR:

Nome: Adonias Francisco de Melo

Nacionalidade: Brasileiro Est. Civil: Solteiro

Profissão: Autônomo Identidade: 003.137.051

CPF: 325.761.604-61

Endereço: Sítio Jonte Alegre, 600, zona Rural
Governo do

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador acima qualificado, podendo o mesmo representar-me perante a Seguradora Lider dos Consórcios DPVAT, bem como perante qualquer seguradora que faz parte do Consorcio DPVAT, também perante aos pontos de atendimento da Seguradora Lider (Correios, Sincoros e Corretores), para fim específico de dar entrada no meu seguro DPVAT, podendo para tanto, assinar aviso de sinistro, autorização de pagamento e prestar declarações, bem como, levantar valores decorrente da indenização do Seguro DPVAT, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou Bradesco ou qualquer outra agência credenciada, podendo ainda assinar, dar e receber quitação, tudo para o fiel cumprimento deste mandato.



MOSSORÓ,RN 27/07/2018

Local e data

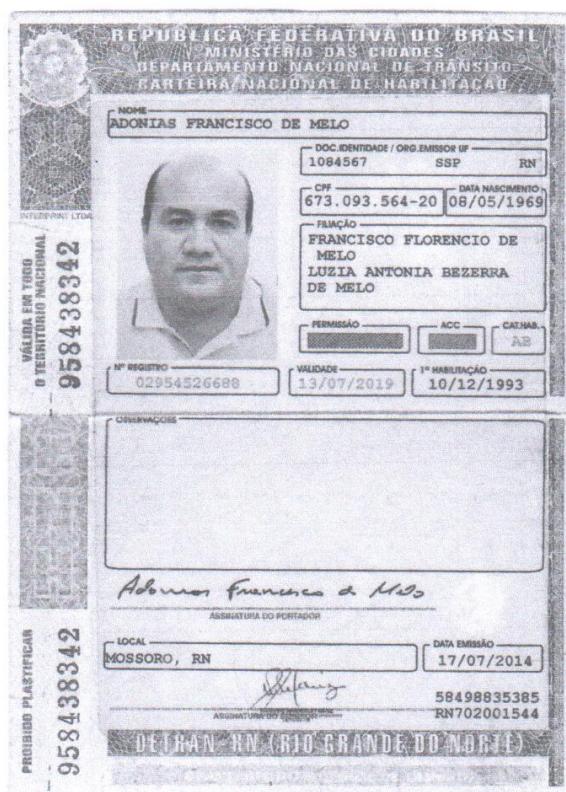
x Voldeir Felipe Bezerra

Assinatura do Beneficiario/Vitima
(reconhecer firma por autenticidade)



RECONHECO por autenticidade, a firma
Voldeir Felipe Bezerra
dou fé
Mossoró/RN 27 JUL 2018
Em Test: Francisco B. de Mendonça Fernandes - TABELA
Fábio Alves da Costa Fernandes - SUBSTITUTO
Francisco José Maximiano - SUBSTITUTO
Luana Kariny Mendonça Fernandes - SUBSTITUTO





Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 16/07/2019 12:18:18
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071522311827600000045294960>
Número do documento: 19071522311827600000045294960

Num. 46818234 - Pág. 10

NOTA FISCAL FATURA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2ª VIA											
COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE RUA MERMOS, 150, BALDO, NATAL, RIO GRANDE DO NORTE CEP 59025-250 CNPJ 08.324.196/0001-81 INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0		 www.cosern.com.br									
DADOS DO CLIENTE ALDECI LUZIA BEZERRA FELIPE CPF: 968.569.044-87		DATA DE VENCIMENTO 25/05/2018		DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 18/05/2018		CONTA CONTRATO 7008572814					
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA SI MONTE ALEGRE 600 ZONA RURAL/AREA RURAL 59790-000 GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO RN		TOTAL A PAGAR (R\$) 73,09		DATA DA APRESENTAÇÃO 18/05/2018		Nº DO CLIENTE 3010781305					
<small>Não existem débitos de 2017 e anos anteriores. Esta declaração substitui, para comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações das faturamento mensais (Art. 4º, Lei 12.007/09). Esta declaração não abrange débitos de parcelamentos/concessões de débitos nem faturas em discussão judicial que poderão ser cobrados após o fim do processo jurídico.</small>				NÚMERO DA NOTA FISCAL 006724158		Nº DA INSTALAÇÃO 2492723					
				Série: U		CLASSIFICAÇÃO B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL Trifásico					
						RESERVADO AO FISCO 8FDD.A18C.A68D 6296.5D66.579A.16B9.6FFA					
DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL											
Consumo Ativo(kWh) Acréscimo Bandeira AMARELA Contribuição Iluminação Pública Multa por atraso-NF 003864967 - 22/03/18 Juros por atraso-NF 003864967 - 22/03/18 Atualização IGPM-NF 003864967 - 22/03/18		QUANTIDADE 100.000000	PREÇO(R\$) 0,63412066	VALOR(R\$) 63,41 0,82 4,82 2,17 1,23 0,64	Comunicamos o não pagamento da(s) conta(s) de energia citada(s): Vencido Dt reaviso Valor Vencido Dt reaviso Valor 26/04/18 18/05/18 71,05						
							Em caso de não pagamento do débito, o fornecimento de energia poderá ser suspenso, bem como poderá ocorrer sua inclusão nos registros de restrição de crédito do SPC e SERASA, com abrangência nacional. Este comunicado não substitui o aviso de débitos anteriores bem como não abrange débitos em discussão judicial que poderão ser cobrados após o fim do processo.				
		Tarifas Aplicadas Consumo Ativo(kWh) 0,47647827					HISTÓRICO DO CONSUMO <small>kWh</small> MAI 18 100 ABR 18 117 MAR 18 203 FEV 18 141 JAN 18 144 DEZ 17 141 NOV 17 131 OUT 17 147 SET 17 153 AGO 17 131 JUL 17 100 JUN 17 100 MAI 17 100				
TOTAL DA FATURA 73,09		Faturado pelo mínimo da fase - Custo de Disponibilidade, Artigo 98, Resolução ANEEL 414/2010.									
INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS											
ICMS <small>BASE DE CALCULO % VALOR DO IMPOSTO</small> 64,23 18,00		PIS <small>BASE DE CALCULO % VALOR DO IMPOSTO</small> 64,23 1,22		COFINS <small>BASE DE CALCULO % VALOR DO IMPOSTO</small> 64,23 0,78		<small>64,23 5,64 3,62</small>					
DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL											
NUMERO DO MEDIDOR 2131745810	TIPO DA FUNÇÃO CAT	ANTERIOR 19/04/2018	ATUAL 3.887,00	Nº DIAS 18/05/2018	CONSTANTE 3.946,00	AJUSTE 29	CONSUMO (kWh) 1.00000				
2131745810 3.887,00 3.946,00 29 1.00000											
59,00 42,00											
DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA: 19/06/2018											
INFORMAÇÕES IMPORTANTES											
Partir de 22/04, tarifa com reajuste médio de 14,88% para Baixa Tensão e 17,47% para Alta Tensão-FIEH 2.386/18. O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie. A data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.aneel.gov.br . O cliente é compensado quando houver variação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Agora, em atraso gera multa 2% (Resolução ANEEL), Juros 1% a.m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês. Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. No caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.											
DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES											
DESCRÍPCAO DIC-Nº de horas sem Energia FIC-Nº de vezes sem Energia DMIC-Duração máxima de interrupção contínua DICRI-Duração de Interrupção em dia crítico		CONJUNTO DIX SEPT ROSADO	VALOR APLICADO mar/2018 0,0000 5,31 10,62 21,25	LIMITE MENSAL 0,0000 3,17 6,35 12,70	LIMITE TRIM 0,0000 3,03 0,00 0,00	LIMITE ANUAL 0,0000					
EU/SD-Valor do Encargo de uso do sistema de distribuição = R\$ 23,42 <small>Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.</small>											
NIVEIS DE TENSÃO											
TENSÃO NOMINAL (V) 220 380		LIMITE DE VARIAÇÃO(V) <small>MÍNIMO MÁXIMO</small> 202 231 348 396									
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA											

DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF²**.

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Adonias Francisco de Melo inscrito (a) no CPF sob o Nº 673.083.564/20, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Valdeir Felipe Bezerra inscrito (a) no CPF sob o Nº 925.161.604/61, do sinistro de DPVAT cobertura Inválida, da Vítima Valdeir Felipe Bezerra, inscrito (a) no CPF sob o Nº 925.161.604/61, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: Receuso Renda: Receuso e apresento os documentos comprobatórios:
Receuso

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder–DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço	Cidade	Número	Complemento
<u>Sítio Monte Alegre</u>		<u>500</u>	<u>Casa</u>
<u>Bairro</u>		<u>Estado</u>	<u>CEP</u>
<u>Zona Rural</u>	<u>Cadernos de setembro</u>	<u>Re 59.490.000</u>	<u>184/9.982.2.837-1</u>

Joinville, 31 de Setembro de 2018

Local e Data

Adonias Francisco de Melo
Assinatura do Declarante

DLDRL001 V001/2017



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 16/07/2019 12:18:18
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071522311827600000045294960>
Número do documento: 19071522311827600000045294960

Num. 46818234 - Pág. 12

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Adonias Francisco de Melo,

RG nº 1084567, data de expedição 27/07/2014 Órgão SSP/RS,

CPF nº 673.093.564-20 venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro	
(Rua/Avenida/Praça)	<u>Sítio Monte Alegre</u>
Número	<u>600</u>
Apto / Complemento	<u>Casa</u>
Bairro	<u>Zona Rural</u>
Cidade	<u>Governador Dix-Sept Rosado</u>
Estado	<u>R.U</u>
CEP	<u>39.790.000</u>
Telefone de Contato	<u>(18419-9862-8771</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Mossoró/RN 31.07.2018

Assinatura do Declarante:

Adonias Francisco de Melo



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 06 de Maio de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190306449 **Vítima: VALDEIR FELIPE BEZERRA**

Data do Acidente: 11/06/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: ADONIAS FRANCISCO DE MELO

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), VALDEIR FELIPE BEZERRA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 14270971

Pag. 00517/00518 - carta_01 - INVALIDEZ
00020259





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0811848-63.2019.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: VALDEIR FELIPE BEZERRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora, por seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 15 dias, adequando o valor da causa ao proveito econômico pretendido, consoante artigo 292, V, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se.

MOSSORÓ/RN, 08 de agosto de 2019

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 08/08/2019 11:36:07
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080811360725500000045316869>
Número do documento: 19080811360725500000045316869

Num. 46841732 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 08/08/2019 11:36:07
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080811360725500000045316869>
Número do documento: 19080811360725500000045316869

Num. 46841732 - Pág. 2

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 27/09/2019 16:35:11
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092716351130500000047669522>
Número do documento: 19092716351130500000047669522

Num. 49333092 - Pág. 1

Kelly Maria Medeiros do Nascimento
Wamberto Balbino Sales
Rua Antônio Vieira de Sá, 986, Aeroporto
Mossoró – Rio Grande do Norte
(84) 9.9852-8771

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 6^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE.**

Processo: 0811848-63.2019.8.20.5106

VALDEIR FELIPE BEZERRA, devidamente qualificado nos autos da ação de cobrança, número em epígrafe, vem respeitosamente perante V. Exa., por intermédio de sua bastante procuradora que esta subscreve, em atenção ao despacho deste Juízo, expor e requerer o seguinte:

**- DA IMPOSSIBILIDADE DE PREVISÃO DO RESULTADO LÍQUIDO
DA DEMANDA**

Douto Julgador, o Código de Processo Civil, em seu art. 324, §1º, II, III, revela a possibilidade de formulação de pedido genérico, senão vejamos:

§1º. É lícito, porém, formular pedido genérico: (...)

II – Quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato;

III – quando a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo Réu;



Kelly Maria Medeiros do Nascimento
Wamberto Balbino Sales
Rua Antônio Vieira de Sá, 986, Aeroporto
Mossoró – Rio Grande do Norte
(84) 9.9852-8771

A lei 11.945/09 inseriu a legislação, uma tabela de parâmetros acerca dos percentuais a que serão submetidas quando da aferição do grau de invalidez, conforme se vê abaixo:

Art. 30, §1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009) (grifo nosso).

Com a inclusão dessa tabela na lei, encerrou-se a polêmica jurisprudência acerca dos critérios para o cálculo da indenização proporcional. Instado a se manifestar, o Superior Tribunal de Justiça admitiu a validade da utilização dessa tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial.

Pelo Exposto, vem a parte autora informar a V. Exa., que, diante da impossibilidade de previsão do resultado líquido da demanda, atribui-se à causa o valor de 1 (um) salário mínimo para efeitos meramente fiscais, reiterando que pugna pela indenização no valor a ser auferido após a realização da perícia médica, obedecendo a Tabela incluída pela Lei 11.945/09, pugnando pela prosseguimento da demanda, sendo desta forma, feita a mais lídima Justiça.

Termos em que,

Espera o deferimento.

Mossoró – Rio Grande do Norte, aos 14 de setembro de 2019.

**Kelly Maria Medeiros do Nascimento
OAB/RN 7.469**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0811848-63.2019.8.20.5106

Parte Autora: AUTOR: VALDEIR FELIPE BEZERRA

Parte Ré: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Em atenção às alegações trazidas pelo autor na petição de ID. Num. 49333103, é preciso mencionar que, de acordo com os arts. 291 e 292, V, do CPC/2015, a toda causa será atribuído valor certo e, nas ações indenizatórias, este corresponderá ao valor pretendido.

"Art. 291. A toda causa será atribuído valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediatamente aferível.

Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será:

V - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido;"

Ainda, nos termos do art. 292, §3º do CPC/2015, o juiz deve corrigir de ofício e por arbitramento o valor da causa quando verificar que não há correspondência quanto ao conteúdo patrimonial em discussão ou proveito econômico perseguido pelo autor. No caso dos autos, verifica-se que há verdadeiramente uma Ação de Cobrança em que o autor pleiteia que a demandada efetue o pagamento da indenização estabelecida pela Lei nº 6.194, de 19 de Dezembro de 1974, em virtude da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico. Dessa forma, considerando o que preceitua o art. 3º, II, da Lei nº 6.194/1974, os danos pessoais cobertos pelo seguro por invalidez permanente serão pagos até o montante máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Isto posto, com fulcro no que leciona o CPC/2015 em seu art. 292, §3º, corrijo de ofício o valor da causa e o arbitro em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Ato contínuo, considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente, para comparecer ao ato. Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supraexpostas providências, voltem-nos conclusos.

Publique-se. Intime-se.

MOSSORÓ /RN, 15 de outubro de 2019

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0811848-63.2019.8.20.5106

Parte Autora: AUTOR: VALDEIR FELIPE BEZERRA

Parte Ré: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Em atenção às alegações trazidas pelo autor na petição de ID. Num. 49333103, é preciso mencionar que, de acordo com os arts. 291 e 292, V, do CPC/2015, a toda causa será atribuído valor certo e, nas ações indenizatórias, este corresponderá ao valor pretendido.

"Art. 291. A toda causa será atribuído valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediatamente aferível.

Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será:

V - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido;"

Ainda, nos termos do art. 292, §3º do CPC/2015, o juiz deve corrigir de ofício e por arbitramento o valor da causa quando verificar que não há correspondência quanto ao conteúdo patrimonial em discussão ou proveito econômico perseguido pelo autor. No caso dos autos, verifica-se que há verdadeiramente uma Ação de Cobrança em que o autor pleiteia que a demandada efetue o pagamento da indenização estabelecida pela Lei nº 6.194, de 19 de Dezembro de 1974, em virtude da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico. Dessa forma, considerando o que preceitua o art. 3º, II, da Lei nº 6.194/1974, os danos pessoais cobertos pelo seguro por invalidez permanente serão pagos até o montante máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Isto posto, com fulcro no que leciona o CPC/2015 em seu art. 292, §3º, corrijo de ofício o valor da causa e o arbitro em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Ato contínuo, considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente, para comparecer ao ato. Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supraexpostas providências, voltem-nos conclusos.

Publique-se. Intime-se.

MOSSORÓ /RN, 15 de outubro de 2019

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

